



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **15 de dezembro de 2011** (quinta-feira), às **10 horas**.

LOCAL DA SESSÃO: Rua Aimorés, 698 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

PREGOEIRA: VANEIDE CRISTINA DA CRUZ

EQUIPE DE APOIO: Frederico Braga Viana

Roselmiriam Rodrigues dos Santos

Luiz Gustavo Cyrino Viana

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)

Objeto: Contratação de empresa para locação de **03(três) equipamentos** digitais de reprografia e impressão, novos, de fabricação recente, sem uso anterior, atualmente em linha de fabricação (*conforme especificações/características descritas neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS***), incluindo serviços de instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de todo o material de consumo e suprimentos necessários para a extração de cópias/impressões, exceto papel.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
1. DO OBJETO	03
2. DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
4. DO CREDENCIAMENTO	07
5. DA PROPOSTA COMERCIAL	09
6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	10
7. DA HABILITAÇÃO	14
8. DO JULGAMENTO	19
9. DO RECURSO	20
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	21
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
12. DA CONTRATAÇÃO	22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO	22
 ANEXOS:	
ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO	24
ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	25
ANEXO III – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL	26
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	28
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP	29
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE e de FATOS SUPERVE- NIENTES	30
ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA	31
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	36



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 44.630/2007, 44.786/2008, e 44.431/06 (alterado pelos Decretos nº 44.515/2007, nº 44.629/2007), pela Resolução TJMMG nº 71/2008, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pelo Termo de Referência (ANEXO VII) e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, cujo objeto se descreve abaixo.

ÁREA SOLICITANTE : Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar/MG.

1 - DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para locação de **03(três) equipamentos** digitais de reprografia e impressão, novos, de fabricação recente, sem uso anterior, atualmente em linha de fabricação, incluindo serviços de instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de todo o material de consumo e suprimentos necessários para a extração de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

cópias/impressões, exceto papel, **conforme as especificações/características mínimas, descritas abaixo:**

- 1.1.1 - velocidade mínima de 15 cópias por minuto;
- 1.1.2 - alimentador automático de originais, no mínimo de 30 folhas;
- 1.1.3 – frente e verso automático para impressão e semi-automático para cópias ou automático para cópias;
- 1.1.4 - ampliação e redução por zoom;
- 1.1.5 - placa de rede interna, não sendo admitido *print server* ou assemelhados;
- 1.1.6 - vidro de exposição de cópias tamanho Ofício
- 1.1.7 - mínimo de 2 (duas) gavetas de papel para 250 folhas cada;
- 1.1.8 - franquia de 6.000 (seis mil) cópias mensais.

1.2 - O **total da franquia** levará em consideração a totalidade de máquinas efetivamente instaladas, de modo a permitir a compensação entre o excesso de cópias dos equipamentos, totalizando a franquia global mensal de **18.000 (dezoito mil)** cópias mensais.

1.3 - Os equipamentos deverão ser **entregues e instalados**, em perfeito funcionamento, em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, nos seguintes locais:

a) **01 (um)** equipamento na sede do Tribunal de Justiça Militar/MG, à Rua Aimorés, 698, bairro Funcionários, nesta Capital.

b) **02 (dois)** equipamentos na sede da 1ª Instância deste Tribunal, à Rua Guajajaras, 1.984, bairro Barro Preto, nesta Capital

1.4 - A licitante vencedora deste certame deverá providenciar treinamento para os funcionários deste TRIBUNAL para operacionalizarem os equipamentos.

1.5 - Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estarem devidamente embalados, ficando condicionados ao preparo adequado da rede elétrica deste TRIBUNAL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

2 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

2.1 – Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”.

2.2 – Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à Rua dos Aimorés, 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

2.2.1 – Na presente licitação, o licitante terá, **até às 18 horas do dia 07/dezembro/2011 (quarta-feira)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

2.3 – **Impugnações** a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, **em ENVELOPE LACRADO**, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão **dirigidas à pregoeira (HERBERT GOMES COLEN)**, o qual deverá **decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**. **Obs.:** A resposta da pregoeira à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br

2.3.1 - Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.

2.4 - **Caso a impugnação seja acolhida**, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada **nova data para a realização do pregão**, a qual estará **publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**, através do site www.tjmmg.jus.br

2.5 - **Respostas da pregoeira em relação a meros esclarecimentos** serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser disponibilizadas outras informações que a pregoeira julgar importantes, **razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência**.

2.6 - A pregoeira responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br, **para conhecimento dos interessados** em participar do certame, **cabendo a estes acessar o site, com frequência**, para obtenção das informações prestadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

2.7 - Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão, poderão ser prestadas pessoalmente na sede do TJM (Rua Aimorés, 698, Funcionários, BH/MG), diretamente com a pregoeira ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo telefax (31)3274-1566.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto à pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL;
- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) pessoa física ou jurídica que for declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) pessoa física ou jurídica que for declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- e) pessoa física ou jurídica que tiver contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) empresa que estiver sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) pessoa física ou jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) empresa que possuir sócio, diretor ou responsável que tenha tido vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça Militar há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital;
- i) pessoa física ou jurídica que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- j) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.2.1 - A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No início da sessão, o proponente, ou seu representante, deverá apresentar-se à pregoeira para credenciamento, devidamente munido de documento que, expressamente, o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo I.

4.2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante (ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa), e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública, ou, particular com firma reconhecida.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

4.2.1 - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.3 - Caso o representante a ser credenciado seja sócio ou participante da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.3.1 - O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.4 - O licitante enquadrado na condição de **microempresa – ME** ou **empresa de pequeno porte – EPP** que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, **deverá declarar ou comprovar tal condição**, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **quando do seu credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5 - Deverá ser ainda entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pela proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 7 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo II.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

4.5.1 As ME's e EPP's devem fazer constar da declaração a que se refere o item 4.5, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.6 - Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes portar **em mãos** a documentação prevista no subitem 4.3 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de "Habilitação".

4.7 - Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

4.8 - Após o recolhimento dos envelopes de credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e **não mais aceitará novos proponentes**.

4.9 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 - datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- b) especificações dos serviços, conforme ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA) deste EDITAL;
- c) na proposta, deverão vir incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;
- d) prazo de validade de proposta, **não inferior** a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- e) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.2 - A Proposta deverá conter planilha(s) de preços que indique(m) o valor mensal e anual do objeto licitado, conforme ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA) deste EDITAL, em que constam as especificações dos serviços.

5.3 – O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 – Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

5.5 – Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.

5.6 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O Pregoeiro pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 - Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II a este Edital e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

6.3 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.4 - Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

6.4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”:

6.4.1.1 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Rua Aimorés nº 698 - Belo Horizonte/MG

DATA: 15 de dezembro de 2011 (quinta-feira)

HORÁRIO: 10 horas

6.4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua **parte externa e frontal** os seguintes dizeres:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 11/2011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011
PROPOSTA COMERCIAL

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 11/2011
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011
HABILITAÇÃO

6.6 – Classificação das propostas comerciais

6.6.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando se foram atendidas às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.6.2 – Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o **menor preço global**.

6.6.3 - O pregoeiro classificará a proposta de **menor preço global**, e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.6.4 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.6.5 – Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

6.6.6 – Será desclassificada a proposta que:

- a) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) não corresponda às especificações do objeto desta licitação.

6.7 – Dos lances verbais

6.7.1 – O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7.2 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

6.7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.7.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.7.4 – O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.7.5 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5.1 – Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.5.1.1 - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

6.7.5.1.2 - Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

6.7.5.1.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.7.5.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.6 - O disposto no subitem 6.7.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.7 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

6.7.8 - Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.

7.1.1- Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) no caso de ME ou EPP, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, observando o modelo no Anexo IV deste edital.

7.1.1.1- Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 7.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2- Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às Fazendas Públicas estadual e municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;
- d) certificado emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

e) certidão negativa de débito, ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

7.1.2.3- No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que **não** possui nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

7.1.3- Para a comprovação da qualificação técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio dos seguintes documentos: atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.1.4- Para comprovação da qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

7.1.5- Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo VII deste Edital.

7.2- Juntamente com os documentos constantes neste item, o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.3- Das disposições gerais sobre a habilitação

- 7.3.1 A pregoeira e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.
- 7.3.2 O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.
- 7.3.3 Na hipótese de os documentos descritos no certificado de que trata o subitem 7.3.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 7.3.4 Serão analisados no certificado de que trata o subitem 7.3.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 7.3.5 Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.
- 7.3.6 Se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.3.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.3.8 Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.3.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.
- 7.3.10 Na hipótese do subitem anterior, a pregoeira fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.
- 7.3.11 Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.3.12 Para fins de conferência, a pregoeira reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.
- 7.3.13 A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pela pregoeira ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.
- 7.3.14 As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.3.14.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.14.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira.
- 7.3.14.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.3.14.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.15 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo a pregoeira negociar para obter melhor preço.

8.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

8.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.7 - Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

8.9 – A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar à pregoeira, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços, com os valores finais de seu lance.

8.10 - Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

8.11 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – DO RECURSO

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

9.6. O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet. www.tjmmg.jus.br e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10.3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, será convocado para firmar o termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VIII, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, ou no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

10.4 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

11.2 - Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Será celebrado Termo de Contrato de acordo com as Seções I a IV do Capítulo III – Dos Contratos da Lei 8.666/93, conforme a **Minuta constante no Anexo VIII** deste Edital.

12.2 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que obtidos preços e condições vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, conforme a Lei 8.666/93.

12.3 - Completado 12 (doze) meses de contrato, o preço poderá ser reajustado, visando sua adequação aos praticados no mercado, ressaltando que o índice de reajuste será do modo que firmado no Contrato.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

13.1 - O **PREGÃO** será realizado pelo **Pregoeira VANEIDE CRISTINA DA CRUZ** e, como **Equipe de Apoio**: ROSELMIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS, FREDERICO BRAGA VIANA e LUIZ GUSTAVO CYRINO VIANA, sendo suplentes destes os demais funcionários também designados pelas Portarias nºs 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.

13.2 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, tanto no link “**LICITAÇÕES**”, quanto no “**Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

13.3 - A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

13.4 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

13.5 - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

13.6 - É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

13.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

13.8 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.9 - Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

13.10 – São ANEXOS do presente edital:

- a) ANEXO I – Modelo de Credenciamento;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Menor Empregado;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP);
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade e Fatos supervenientes;
- g) ANEXO VII - Termo de Referência;
- i) ANEXO VIII – Minuta de Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

12.11 - Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (Rua Aimorés, 698, Bairro Funcionário, BH/MG), no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com a pregoeira e/ou sua Equipe de Apoio.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2011.

VANEIDE CRISTINA DA CRUZ
- Pregoeira -

Equipe de Apoio:

Roselmiriam Rodrigues dos Santos
Frederico Braga Viana
Luiz Gustavo Cyrino Viana



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º
....., a participar do procedimento LICITATÓRIO Nº 11/2011, instaurado
pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial,
sob o n.º 09/2011, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para
pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º
....., bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2011.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

.....
Nome do representante legal da empresa

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Cumprimento aos requisitos de comprovação para habilitação)

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os **requisitos de comprovação para habilitação** no procedimento LICITATÓRIO Nº 11/2011, modalidade Pregão Presencial, sob o Nº 09/2011, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL		
Procedimento Licitatório Nº 11/2011- Pregão Presencial Nº 09/2011		
TIPO: Menor Preço Global		
<u>Dados a constar na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Identidade do Signatário		
Nacionalidade do Signatário		
CPF do Signatário		
OBJETO		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Locação de 03(três) equipamentos digitais de reprografia e impressão, incluindo serviços de instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de todo o material de consumo e suprimentos necessários para a extração de cópias/impressões, exceto papel, conforme as especificações/ características descritas neste Edital e em seus Anexos.		
Reprografia/Impressão de até 2.600 cópias excedentes (informar valor UNITÁRIO e TOTAL)		

Declara que os serviços serão executados **de acordo** com as condições previstas no **Termo de Referência** (Anexo VII), e demais condições previstas **neste Edital** e na **Minuta de Contrato** (ANEXO VIII).

Declara, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar de (data)

(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Licitatório Nº 11/2011

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
_____, ____ de _____ de 2011

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Procedimento Licitatório Nº 11/2011

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
_____, ____ de _____ de 2011

(Nome – Identidade – CPF)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP
(Enquadramento Microempresa –ME – ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos
termos do art. 3º, inciso _____, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATOS SUPERVENIENTES
(Idoneidade e Fatos Supervenientes)**

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem** fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Procedimento Licitatório Nº 11/2011 – Pregão Presencial Nº 09/2011, do Tribunal de Justiça Militar e que **não pesa contra si declaração de inidoneidade** expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

_____, ____ de _____ de 2011

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de máquinas fotocopiadoras, incluindo manutenção, assistência técnica e outros serviços

1 - Objeto:

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada, visando a locação de 3 (três) equipamentos digitais de reprografia e impressão, novos, de fabricação recente, sem uso anterior, atualmente em linha de fabricação, conforme especificação técnica e características abaixo descritas, incluindo a instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de todo o material de consumo e suprimentos necessários para extração de cópias/impressões, exceto papel.

- 1.1.1 - velocidade mínima de 15 cópias por minuto;
- 1.1.2 - alimentador automático de originais para mínimo de 30 folhas;
- 1.1.3 - frente e verso automático para impressão e semi-automático para cópias ou automático para cópias;
- 1.1.4 - ampliação e redução por zoom;
- 1.1.5 - placa de rede interna, não sendo admitido *print server* ou assemelhados;
- 1.1.6 - vidro de exposição de cópias tamanho Ofício I
- 1.1.7 - mínimo de 2 (duas) gavetas de papel para 250 folhas cada;
- 1.1.8 - franquia de 6000 cópias.

1.2 – O total da franquia levará em consideração a totalidade de máquinas efetivamente instaladas, de modo a permitir a compensação entre o excesso de cópias dos equipamentos, totalizando a franquia global mensal de 18.000 (dezoito mil cópias).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

2 - Justificativa da Contratação:

2.1 - A contratação de empresa para locação de máquinas reprográficas, bem como a instalação, configuração, assistência técnica, e manutenção preventiva e corretiva das referidas máquinas visa a atender as demandas de cópias e de outros serviços reprográficos essenciais ao bom funcionamento dos

trabalhos realizados nos diversos setores da Justiça Militar de Minas Gerais, tanto os judiciários quanto os administrativos.

Ressaltamos que a locação de máquinas se faz economicamente viável, devido à onerosidade financeira para manutenção de equipamentos de propriedade do TJM/MG e à obsolescência, haja vista que tais equipamentos se tornam ultrapassados em curto período de tempo.

3- Condições para realização dos serviços

3.1 – Os equipamentos serão instalados em Belo Horizonte/MG, nos endereços indicados pelo Tribunal, incluindo a sua montagem, instalação e configuração.

3.2 – Caberá ao Tribunal, por meio de pessoal próprio, a operação dos equipamentos, com vistas à extração de cópias ou à impressão de documentos.

3.3 – O Tribunal indicará à CONTRATADA, para fins de treinamento, as pessoas responsáveis (mínimo de 3) pela operação dos equipamentos.

3.4 – Todo e qualquer serviço de manutenção ou suporte técnico deverá ser executado, preferencialmente, no próprio local em que o equipamento estiver instalado.

3.5 – As solicitações do Tribunal, para assistência técnica ou manutenção corretiva, deverão ser atendidos em, no máximo, 6 (seis) horas úteis, sendo que os reparos necessários deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do pedido.

3.6 – Caso os equipamentos apresentem desgaste ou defeito cujo reparo implique a sua paralisação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá substituí-los, mesmo que provisoriamente, às suas expensas, por máquinas similares ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do TRIBUNAL.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

3.7 - A ocorrência reiterada dos mesmos defeitos em um período de 30 (trinta) dias, obriga a CONTRATADA a substituir, definitivamente, o equipamento defeituoso por outro novo e sem uso, com especificações técnicas idênticas ou superiores ao substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do TRIBUNAL.

3.8 – Na manutenção preventiva e/ou corretiva, a contratada emitirá, ao término dos trabalhos, relatório em duas vias, registrando os serviços prestados e as peças porventura substituídas, sendo que uma das vias deverá ser entregue à Diretoria Administrativa/Almoxarifado do Tribunal.

3.9 – Para fins de controle de execução deste contrato e apuração dos valores a serem pagos pelo Tribunal à CONTRATADA, será considerada a franquia mínima mensal de 18.000 (dezoito mil) cópias / impressões, estimando-se **um excedente**, além da franquia, de 2.600 (duas mil e seiscentas) cópias / impressões mensais.

3.10 – Nos meses de janeiro, julho e dezembro, em que há redução do volume de cópias / impressões, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA apenas o valor correspondente às cópias / impressões efetivamente extraídas.

3.11 – No primeiro e no último mês de vigência do presente contrato, caso o número de cópias / impressões não alcance a quantidade franqueada, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA apenas o valor correspondente às cópias / impressões efetivamente extraídas.

3.12 – Nos demais meses, quando não for utilizada a franquia mínima, o saldo de cópias / impressões será compensado com eventual excedente nos meses seguintes.

3.13 – Para fins de apuração da quantidade de cópias / impressões efetivamente extraídas, a CONTRATADA realizará, mensalmente, medição nas máquinas, por meio da leitura de dispositivos instalados nos próprios equipamentos, sempre na presença de um representante do TRIBUNAL.

3.14 – Após toda medição, a CONTRATADA deverá emitir um cartão de leitura, ou documento semelhante, em 2 (duas) vias, registrando a quantidade de cópias / impressões extraídas, sendo que uma das vias deverá ser entregue à Diretoria Administrativa/Almoxarifado do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Transportar os equipamentos, por sua conta e risco até os locais de instalação determinados pelo Tribunal;
- 4.2 – mediante solicitação escrita do Tribunal, transferir os equipamentos, para outro local, sem qualquer custo adicional;
- 4.3 - apresentar à Gerência Administrativa / Almoxarifado do Tribunal, no ato da instalação dos equipamentos, declaração do fabricante ou sua subsidiária no Brasil que comprove que as máquinas encontram-se em linha de produção;
- 4.4 - apresentar, no ato da instalação dos equipamentos, cópia autenticada da nota fiscal das máquinas importadas, se for o caso;
- 4.5 - prover o suporte técnico necessário para a instalação e configuração dos equipamentos;
- 4.6 - treinar o pessoal indicado pelo Tribunal, para a operação dos equipamentos, observadas as normas de segurança e técnicas pertinentes;
- 4.7 - orientar, sempre que necessário, os operadores indicados pelo Tribunal, objetivando a correta utilização dos equipamentos;
- 4.8 - prestar manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, e assistência técnica;
- 4.9 – fornecer, sem custo para o Tribunal, todos os materiais de consumo e suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como cartuchos de *toner*, cilindros, reveladores, exceto papel,;
- 4.10 - entregar à Gerência Administrativa / Almoxarifado do Tribunal_o catálogo com as características técnicas de cada equipamento;
- 4.11 - responsabilizar-se pela perfeição técnica dos serviços e garantir a boa qualidade das cópias/impressões;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

4.12 - garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, promovendo a atualização tecnológica das máquinas sempre que necessária à boa execução dos serviços;

4.13 - reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observados os prazos estabelecidos neste contrato;

4.14 - utilizar materiais adequados e correspondentes às especificações contidas neste contrato e nos manuais técnicos relativos aos equipamentos;

4.15 - fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução das tarefas que lhe competem no contrato, utilizando somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, os quais deverão apresentar-se no Tribunal devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

4.16 - indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto ao Tribunal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução deste contrato e atender às solicitações do TRIBUNAL;

4.17 - apresentar à Gerência Administrativa / Almoxarifado do Tribunal, mensalmente, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, assim como para a expedição do atestado de inspeção, mapa demonstrativo detalhando os procedimentos realizados no período de referência, bem como discriminando:

- número e modelo de cada equipamento;
- quantidade de cópias/impressões extraídas por equipamento no mês de referência;
- quantidade de cópias/impressões extraídas no quantitativo da franquia;
- quantidade de cópias/impressões excedentes;
- preço das cópias/impressões da franquia;
- preço das cópias/impressões excedentes;
- valor mensal (franquia e excedentes).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIGITAIS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado nesta Capital à Rua Aimorés, n.º 698 - Bairro Funcionários, neste ato denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado por seu Juiz Presidente, Juiz Jadir Silva, CPF, C.I., SSP/MG, e a **empresa**, CNPJ nº, situada na, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por seu Dirigente,, CPF:, C.I., resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de locação de equipamentos digitais de reprografia e impressão**, decorrente do **Procedimento Licitatório nº 11/2011, Modalidade Pregão Presencial n.º 09/2011**, Tipo Menor Preço Global, regido pelas Leis Federais nºs. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de Junho de 1993, e pela Lei Estadual n.º 13.994/2001, Decreto 44.786/2008, pelo Termo de Referência, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de **03(três) equipamentos** digitais de reprografia e impressão, novos, de fabricação recente, sem uso anterior, atualmente em linha de fabricação, incluindo serviços de instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de todo o material de consumo e suprimentos necessários para a extração de cópias/impressões, exceto papel, **conforme as especificações/características mínimas, descritas abaixo:**

- 1.1.1 - velocidade mínima de 15 cópias por minuto;
- 1.1.2 - alimentador automático de originais, no mínimo de 30 folhas;
- 1.1.3 – frente e verso automático para impressão e semi-automático para cópias ou automático para cópias;
- 1.1.4 - ampliação e redução por zoom;
- 1.1.5 - placa de rede interna, não sendo admitido *print server* ou assemelhados;
- 1.1.6 - vidro de exposição de cópias tamanho Ofício
- 1.1.7 - mínimo de 2 (duas) gavetas de papel para 250 folhas cada;
- 1.1.8 - franquia de 6.000 (seis mil) cópias mensais.

1.4 - O **total da franquia** levará em consideração a totalidade de máquinas efetivamente instaladas, de modo a permitir a compensação entre o excesso de cópias dos equipamentos, totalizando a franquia global mensal de **18.000 (dezoito mil)** cópias mensais.

1.5 - Os equipamentos deverão ser **entregues e instalados**, em perfeito funcionamento, em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, nos seguintes locais:

- a) **01 (um)** equipamento na sede do Tribunal de Justiça Militar/MG, à Rua Aimorés, 698, bairro Funcionários, nesta Capital.
- b) **02 (dois)** equipamentos na sede da 1ª Instância deste Tribunal, à Rua Guajajaras, 1.984, bairro Barro Preto, nesta Capital



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 1.4** - A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para os funcionários deste TRIBUNAL para operacionalizarem os equipamentos.
- 1.5** - Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estarem devidamente embalados, ficando condicionados ao preparo adequado da rede elétrica deste TRIBUNAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 – Os equipamentos serão instalados em Belo Horizonte/MG, nos endereços indicados na Cláusula Primeira, incluindo a sua montagem, instalação e configuração.
- 2.2 – Caberá ao Tribunal, por meio de pessoal próprio, a operação dos equipamentos, com vistas à extração de cópias ou à impressão de documentos.
- 2.3 – O TRIBUNAL indicará à CONTRATADA, para fins de treinamento, as pessoas responsáveis (mínimo de 3) pela operação dos equipamentos.
- 2.4 – Todo e qualquer serviço de manutenção ou suporte técnico deverá ser executado, preferencialmente, no próprio local em que o equipamento estiver instalado.
- 2.5 – As solicitações do TRIBUNAL, para assistência técnica ou manutenção corretiva, deverão ser atendidos em, no máximo, 01 (um) dia útil, sendo que os reparos necessários deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do pedido.
- 2.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados pela Contratada no horário de funcionamento do TRIBUNAL, compreendido entre as 8:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 2.7 - A manutenção preventiva deverá ser efetuada a cada período de 3 (três) meses, sendo a primeira manutenção contada a partir da data de instalação dos equipamentos.
- 2.8 – Caso os equipamentos apresentem desgaste ou defeito cujo reparo implique a sua paralisação por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá substituí-los, mesmo que provisoriamente, às suas expensas, por máquinas similares ou superiores, no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do TRIBUNAL.

- 2.9 - A ocorrência reiterada dos mesmos defeitos em um período de 30 (trinta) dias, obriga a CONTRATADA a substituir, definitivamente, o equipamento defeituoso por outro novo e sem uso, com especificações técnicas idênticas ou superiores ao substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do TRIBUNAL.
- 2.10 – Na manutenção preventiva e/ou corretiva, a contratada emitirá, ao término dos trabalhos, relatório em duas vias, registrando os serviços prestados e as peças porventura substituídas, sendo que uma das vias deverá ser entregue à Diretoria Administrativa/Almoxarifado do Tribunal.
- 2.11 – Para fins de controle de execução deste contrato e apuração dos valores a serem pagos pelo Tribunal à CONTRATADA, será considerada a franquia mínima mensal de **18.000 (dezoito mil) cópias / impressões**, estimando-se um **excedente**, além da franquia, de **2.600 (duas mil e seiscentas) cópias / impressões mensais**.
- 2.12 – Nos meses de janeiro, julho e dezembro, em que há redução do volume de cópias / impressões, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA apenas o valor correspondente às cópias / impressões efetivamente extraídas.
- 2.13 – No primeiro e no último mês de vigência do presente contrato, caso o número de cópias / impressões não alcance a quantidade franqueada, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA apenas o valor correspondente às cópias / impressões efetivamente extraídas.
- 2.14 – Nos demais meses, quando não for utilizada a franquia mínima, o saldo de cópias / impressões será compensado com eventual excedente nos meses seguintes.
- 2.15 – Para fins de apuração da quantidade de cópias / impressões efetivamente extraídas, a CONTRATADA realizará, mensalmente, medição nas máquinas, por meio da leitura de dispositivos instalados nos próprios equipamentos, sempre na presença de um representante do TRIBUNAL.
- 2.16 – Após toda medição, a CONTRATADA deverá emitir um cartão de leitura, ou documento semelhante, em 2 (duas) vias, registrando a quantidade de cópias / impressões extraídas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

sendo que uma das vias deverá ser entregue à Diretoria Administrativa/Almoxarifado do Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste contrato serão realizados pela Gerência Administrativa / Almoxarifado, com o auxílio dos demais setores envolvidos.
- 3.2 - A Gerência Administrativa / Almoxarifado, com o auxílio dos demais setores envolvidos, expedirá, mensalmente, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, Declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 3.3 – A declaração de inspeção prevista no item anterior terá como base os relatórios de manutenção e os cartões de leitura, assim como o mapa demonstrativo, expedidos pela CONTRATADA, conforme disposto neste contrato.
- 3.4 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato pelo TRIBUNAL, bem como a permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 3.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

- 4.2 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, subcontratado ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.3 - Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 4.4 – O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a eles pertinentes.
- 4.6 - O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 e aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, todos da Lei nº 8.666/93, assim como as sanções previstas na Cláusula Nona.
- 4.7 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços. A CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais, previstas na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra natureza.
- 4.8. - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto ora contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São **obrigações do TRIBUNAL**, além de outras previstas neste contrato:

- 5.1.1 – comunicar à CONTRATADA a necessidade de manutenção, preventiva ou corretiva, nos equipamentos locados;
- 5.1.2 – assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados com crachás, aos locais em que os equipamentos estiverem instalados;
- 5.1.3 – não realizar, diretamente, reparos de qualquer natureza ou procedimentos operacionais incorretos nos equipamentos, bem como não utilizar suprimentos não aprovados pela CONTRATADA;
- 5.1.4 – arcar com as despesas com publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 5.1.5 - efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento;

5.2 - São **obrigações da CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato:

- 5.2.1 - Instalar todos os equipamentos, objeto deste Contrato, nos locais indicados pelo TRIBUNAL e em perfeitas condições de uso em 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.
 - 5.2.1.1 - As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo TRIBUNAL serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 5.2.1.2 - As instalações elétricas, quando necessárias para a instalação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 5.2.2 - Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da repartição, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:
- a) Limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;
 - b) Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento.
- 5.2.3 - atender aos chamados do TRIBUNAL, dentro de um prazo máximo de 1 (um) dia útil, sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento.
- 5.2.4 – transferir os equipamentos, mediante solicitação escrita do TRIBUNAL, para outro local, o que não acarretará qualquer custo adicional para o TRIBUNAL e deverá ser realizado diretamente por técnicos da CONTRATADA;
- 5.2.5 - apresentar à Gerência Administrativa / Almoxarifado do Tribunal, no ato da instalação dos equipamentos, declaração do fabricante ou sua subsidiária no Brasil, atestando que comprove que as máquinas encontram-se em linha de produção;
- 5.2.6 - apresentar, no ato da instalação dos equipamentos, cópia autenticada da nota fiscal das máquinas importadas, se for o caso;
- 5.2.7 - prover o suporte técnico necessário para a instalação e configuração dos equipamentos;
- 5.2.8 - treinar o pessoal indicado pelo TRIBUNAL, para a operação dos equipamentos, observadas as normas de segurança e técnicas pertinentes;
- 5.2.9 - orientar, sempre que necessário, os operadores indicados pelo TRIBUNAL, objetivando a correta utilização dos equipamentos;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 5.2.10 - prestar manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, e assistência técnica;
- 5.2.11 - fornecer todos os materiais de consumo e suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como cartuchos de toner, cilindros, reveladores, exceto papel, sem custo para o TRIBUNAL;
- 5.2.12 - entregar à Gerência Administrativa / Almoxarifado do Tribunal o catálogo com as características técnicas de cada equipamento;
- 5.2.13 - executar este contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços e garantindo a boa qualidade das cópias/impressões;
- 5.2.14 - garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, promovendo a atualização tecnológica das máquinas sempre que necessária à boa execução dos serviços;
- 5.2.15 - cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pelo TRIBUNAL;
- 5.2.16 - reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observados os prazos estabelecidos neste contrato;
- 5.2.17 - utilizar materiais adequados e correspondentes às especificações contidas neste contrato e nos manuais técnicos relativos aos equipamentos;
- 5.2.18 - fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução das tarefas que lhe competem neste contrato, utilizando somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, os quais deverão apresentar-se no TRIBUNAL devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 5.2.19 - indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto ao Tribunal, devendo este preposto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

responder por todos os assuntos relativos à execução deste contrato e atender às solicitações do TRIBUNAL;

5.2.20 - apresentar à Gerência Administrativa / Almoarifado do Tribunal, **mensalmente**, para fins de acompanhamento e fiscalização deste contrato, assim como para a expedição do atestado de inspeção, mapa demonstrativo detalhando os procedimentos realizados no período de referência, bem como discriminando:

- número e modelo de cada equipamento;
- quantidade de cópias/impressões extraídas por equipamento no mês de referência;
- quantidade de cópias/impressões extraídas no quantitativo da franquia;
- quantidade de cópias/impressões excedentes;
- preço das cópias/impressões da franquia;
- preço das cópias/impressões excedentes;
- valor mensal (franquia e excedentes).

5.2.21 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Tribunal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.22 - manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os preços dos serviços, observada a proposta vencedora, incluem todas as despesas feitas pela CONTRATADA para a sua prestação, sendo:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.1.1 - R\$ (.....) **fixos por mês**, referentes à **franquia mínima mensal** de 18.000 (dezoito mil) cópias / impressões, perfazendo o **valor anual de R\$.....(.....)**;

6.1.2 - R\$ (.....) por cópia / impressão **excedente** à franquia mínima, o que totaliza o valor mensal de R\$(.....), para o número estimado de 2.600 (duas mil seiscentas) cópias / impressões por mês, perfazendo o **valor anual de R\$.....(.....)**;

6.2 - O **valor total anual estimado** deste contrato é de **R\$ (.....)**;

6.3 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste contrato, que será comprovada por meio de Declaração de inspeção a ser expedido pela Diretoria Administrativa/Almoxarifado, com o auxílio dos demais setores envolvidos.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

6.5 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, sempre acompanhada do mapa demonstrativo mencionado no item 5.2.18 da Cláusula Quinta, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.6 - Para fins de controle dos valores e quantidades faturados pela CONTRATADA, as notas fiscais a serem emitidas deverão, obrigatoriamente, referir-se aos serviços prestados em um único mês do calendário.

6.7 - Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal ao Tribunal no prazo fixado no item anterior, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.8 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 6.9 – O Tribunal, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou no mapa demonstrativo apresentado, deverá devolvê-los à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.4 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.10 - Os pagamentos devidos pelo Tribunal serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6.11 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- 6.12 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao Tribunal plena e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária “1051.02.061.734.4355/0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “19”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 meses**, contados **a partir da data de sua assinatura**, podendo o mesmo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1 - O Reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do índice IGP-M, acumulado no respectivo período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ou ainda, mediante acordo entre as partes.
- 10.2 – As partes contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 - A inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato sujeitará a mesma às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza da infração, mediante processo administrativo pertinente:
- 11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 11.1.2 - multa;
 - 11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
- 11.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto contratado, por ocorrência, calculado sobre o valor anual do contrato determinado no item 6.1.1 da Cláusula Sexta deste instrumento;
 - 11.2.2- 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato previsto no item 6.1.1 da Cláusula Sexta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

11.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato previsto no item 6.1.1 da Cláusula Sexta, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou ainda, quando for o caso, deverá ser recolhida ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.4 - A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, desde que comprovados, ficando o TRIBUNAL autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

11.5 - A inexecução parcial ou total dos serviços e condições contratados, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado no item anterior, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o TRIBUNAL.

12.1.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

12.2- A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

12.3- Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

12.3.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

12.3.2 – O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa, sem prévia comunicação ao TRIBUNAL.

12.3.3 - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.3.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do TRIBUNAL, especialmente designados para acompanhar o contrato.

12.3.5 - A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

12.3.6 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93.

12.3.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do TRIBUNAL e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art., 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

12.3.8 - a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

12.3.8 - A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

12.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6 - Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

12.7 – É assegurada a possibilidade de rescisão a qualquer tempo pelo TRIBUNAL, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação nº 11/2011, realizada sob a modalidade de Pregão Presencial Nº 09/2011, Tipo Menor Preço Global.

13.2 - Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão Presencial Nº 09/2011, e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O TRIBUNAL providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar - e-DJM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O TRIBUNAL convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

16.2 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pelo TRIBUNAL, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

16.3 - Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

16.4 - Se o TRIBUNAL relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte, ____/____/____

PELO TRIBUNAL:

Juiz Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

CONTRATADA:

Maria Paula Pimenta Mendes

Assessora Jurídica do TJMMG

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: